



Processo nº: 3001.0295.2021/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Contratação de seguro predial, contemplando imóvel que sedia a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira, 1722, bairro Embratel, Porto Velho-RO, CEP: 76820-846, contra risco eventual e imprevisto de ocorrência de sinistros (incêndio, explosão, raios e vendaval).

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2021/CPCL/DPE/RO**, feito pela empresa **SOMPO SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, recebidos pelo Pregoeiro tempestivamente, e respondidos conforme a seguir:

ESCLARECIMENTO 1: Consta no item 15.1.3.1 do Termo de Referência que “na impossibilidade de atender o item 15.1.3, o licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”. Ocorre que o item 15.1.3 trata da Certidão negativa de falência ou concordata. Estamos considerando que o item 15.1.3.1 está na verdade se referindo ao item 15.1.2, o qual trata dos índices de liquidez, tal como consta no item 13.5.3, “b.1” do edital. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 1: Sim está correto o entendimento. Deverá ser considerado o disposto no item 15.5.3, alínea b.1 do edital.

ESCLARECIMENTO 2: Estamos considerando que o valor a ser inserido na Cláusula 2.1 da Minuta do Contrato como sendo valor total do Contrato corresponderá ao valor a ser pago à seguradora contratada, previsto na proposta vencedora. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 2: Sim, está correto o entendimento.

ESCLARECIMENTO 3: O item 4.2.1.1 do Termo de Referência e a Cláusula 4.2.4.1 da Minuta do Contrato estabelecem que “em caso de sinistro de uma das hipóteses envolvendo o bem segurado, o pagamento da indenização deverá ser feito pelo seu respectivo valor de novo, ou seja, o custo necessário de reconstrução do imóvel idêntico na data e local do sinistro.” Tendo-se em vista o princípio indenitário, em que a seguradora deve ressarcir os danos efetivamente sofridos, observados ainda os limites contratados e o valor em risco declarado, eventual indenização de valor correspondente à reconstrução do imóvel dependerá da análise da extensão dos prejuízos indenizáveis, já que um sinistro pode acarretar avarias de pequena monta. O órgão está ciente e de acordo?

RESPOSTA 3: Sim.

ESCLARECIMENTO 4: O item 5.5 do Termo de Referência estabelece a obrigação da contratada de designar perito para comparecimento e realização da perícia no prazo máximo de 48h após a notificação do sinistro. Estamos considerando que tal prazo será computado



em horas úteis, ou seja, calculadas apenas as horas do expediente comercial. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 4: O prazo deverá ser calculado em horas úteis.

ESCLARECIMENTO 5: O item 5.2 do Termo de Referência estabelece que o prazo de vigência da apólice será de 12 meses a contar da data de sua emissão. Ocorre que, conforme disposto no item 5.1, a contratada deverá emitir e entregar a apólice no prazo de até 15 dias após a assinatura do contrato. O Decreto nº 60.459/67, a seguradora contratada terá o prazo de até 15 dias para emitir a apólice. Ou seja, a data da emissão da apólice não será a mesma data que a do seu início da vigência. Desta forma, estamos considerando que após a assinatura do contrato o órgão informará a data em que deverá ter início a vigência da apólice, devendo ser considerada esta data como a de início da sua vigência, e não a data da sua emissão. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 5: Não, o entendimento correto é que a contagem da vigência da apólice será iniciada a partir da data de sua emissão.

ESCLARECIMENTO 6: O item 6.7 do Termo de Referência estabelece que “na hipótese de prorrogação deste Contrato, a contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP”. Ocorre que a concessão de bônus é aplicada apenas em seguro de automóveis, e não no seguro compreensivo empresarial. Além disso, as regras para aplicação de bônus para o seguro de automóveis não são definidas pela SUSEP, e sim pelas seguradoras. Por ser inaplicável ao ramo objeto do presente certame, estamos considerando que a obrigação de concessão de bônus constou por engano no referido item, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, impugnamos esta exigência, eis que inaplicável a modalidade de seguro a ser contratada no presente certame.

RESPOSTA 6: O entendimento está incorreto.

ESCLARECIMENTO 7: Consta no Modelo de Proposta de Preços (Anexo III) declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, sem conter a ressalva “salvo na condição de aprendiz” que consta no item 7.4, “c” do edital. Estamos considerando que as licitantes deverão apresentar o idêntico teor da declaração prevista no Anexo III, ainda que possuam no seu quadro de colaboradores menores de 16 anos na condição de aprendiz, já que no item 7.4, “c, do edital consta expressamente tal ressalva, somado ao fato de que as licitantes não poderão alterar os modelos de declaração anexos ao edital. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 7: Em que pese não conter expressamente a ressalva “salvo na condição de aprendiz”, no Anexo III, o texto constitucional não deve ser contrariado, razão pela qual a licitante deve considerar o que dispõe o art. 7º, XXXIII, CFRB/88: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”



ESCLARECIMENTO 8: Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

RESPOSTA 8: A cobertura deve abranger apenas o prédio. Porém, em caso de vendaval, será necessária cobertura para os eventuais danos a seguir descritos: 1120 m² de TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019; 65,64 m de CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019; 255 m² de TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019; 213,95 m de CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020 e Letreiro e logo das 2 fachadas da DPE Sede.

ESCLARECIMENTO 9: O imóvel a ser segurado se encontra atualmente ou será submetido dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

RESPOSTA 9: Não há previsão de reforma ou benfeitoria no imóvel.

ESCLARECIMENTO 10: Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 10: Não há bens em desuso ou inservíveis. Além do mais, a presente licitação trata-se somente de seguro predial.

ESCLARECIMENTO 11: Consta no Termo de Referência que o imóvel a ser segurado é locado. Solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

RESPOSTA 11: O beneficiário da indenização será o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, CNPJ n. 06.188.804/0001-42.

ESCLARECIMENTO 12: Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

RESPOSTA 12: Não.

ESCLARECIMENTO 13: Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

RESPOSTA 13: A Defensoria Pública desenvolve a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àquelas pessoas que comprovam insuficiência de recursos (atividades-fim), bem como o desenvolvimento das atividades administrativas (atividades-meio).



ESCLARECIMENTO 14: Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

RESPOSTA 14: Não houve ocorrência de sinistros desde que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia mudou-se para o prédio em fevereiro de 2021.

ESCLARECIMENTO 15: Solicitamos a gentileza de nos informar se Vossa Administração é isenta de IOF.

RESPOSTA 15: Sim, é isenta de IOF nos termos do art. 150, VI, alínea "a", CF/88 e Decreto nº 6.306, de 14/12/2007.

ESCLARECIMENTO 16: Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

RESPOSTA 16: Esta Defensoria Pública não possui ferramenta de assinatura por certificado digital, uma vez que os processos administrativos ainda são físicos, portanto a assinatura do contrato deve ser por meio físico.

ESCLARECIMENTO 17: Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente.

RESPOSTA 17: Sim, é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas.

ESCLARECIMENTO 18: Pedimos informar qual a seguradora atual?

RESPOSTA 18: Não há contrato de seguro atualmente.

Porto Velho - RO, 06 de outubro de 2021.

Luan Hortiz Campos
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO